



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

(Processo Eletrônico CFMV nº 0110039.00000045/2023-82)

ESCLARECIMENTO - 01

OBJETO: Registro de preços para o fornecimento e instalação de mobiliário corporativo e divisórias para a nova sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme as condições do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

1. DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

1.1. O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso de suas atribuições, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019 e da Portaria CFMV nº 01/2021, apresenta a resposta acerca do pedido **ESCLARECIMENTO** ao edital.

2 - DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

2.1. Trata-se do pedido de esclarecimento ao Edital nº 09/2023, apresentado pela empresa identificada nos autos do Processo Administrativo supracitado.

2.2. O edital dispõe no item 26.5 “*Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.*”

2.3. O pedido de esclarecimento foi encaminhado para o e-mail institucional no dia 31/07/2023, às 10h, ou seja, o pedido encontra-se **TEMPESTIVO**, conforme consta do item 26.9 do Edital.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

3.1. O pedido de esclarecimento foi no seguinte sentido:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados

A empresa ..., vem por meio deste solicitar esclarecimentos referente à apresentação de amostra do Pregão Eletrônico 09/2023, como é comum solicitar amostras em certames deste porte, gostaríamos de entender se o CFMV irá solicitar amostras para a devida licitação, se sim, quais itens serão solicitados e qual prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Questionamos para programarmos antecipadamente a confecção dos mesmos.

4 – DO ESCLARECIMENTO

RESPOSTA - ESCLARECIMENTO 01:

Conforme consta do item 4.10 do Termo de Referência, não serão exigidas amostras para os itens, assim vejamos:

4.10. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

4.10.1. Não será exigido, sem prejuízo da verificação de conformidade com a especificação dos itens quando do recebimento provisório/definitivo, sujeito a rejeição ou substituição.

5 - DA CONCLUSÃO

- 5.1. Diante dos esclarecimentos aqui apresentados e por força do art. 17, inciso II, do Decreto 10.024/2019, apresentamos as informações necessárias, não implicando em alterações/ajustes no Edital.

Brasília, 1º de agosto de 2023.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr. CFMV nº 0449

Documento Digitalizado Público

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Assinado por: Michel Lima
Tipo do Documento: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Michel de Lima, Pregoeiro do CFMV - FGC MED - SECLC, em 01/08/2023 14:07:43.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 431480

Código de Autenticação: 3aff2c714e

